REGULAMENTAÇÃO DO ABATE E DIREITOS DO ANIMAIS

REGULATION OF SLAUGHTER AND ANIMAL RIGHTS

Fernanda Freitas Dominguez, Marcelo Henrique Gazolli Veronez

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito
E-mail para contato: ffdominguez@outlook.com

RESUMO – Os animais são tratados como objetos para satisfazer as necessidades humanas, e, apesar das regulamentações visarem minimizar o sofrimento durante o abate, a aplicação das normas está sujeita a falhas. Objetivou-se expor as normas que regulamentam o abate, com o intuito de promover uma reflexão sobre as questões morais, jurídicas e de bem-estar animal. A pesquisa foi conduzida em plataformas digitais como Scielo, utilizando palavras-chave relacionadas ao tema, e foram consultadas legislações e jurisprudências brasileiras. O estudo revela uma desconexão entre a legislação brasileira e as concepções de direitos dos animais, destacando a necessidade de aprimorar regulamentações e a fiscalização para garantir práticas de abate humanitário.

Palavras-chave: Insensibilização animal; Direito animal; Abate animal; Abate humanitário; Bem-estar animal.

ABSTRACT – Animals are treated as objects to satisfy human needs and, despite regulations that aim to minimize suffering during slaughter, enforcement of these standards often fails. This study aimed to expose the standards that regulate or slaughter animals, to promote reflection on moral, legal and animal welfare issues. The research was conducted on digital platforms such as Scielo, using keywords related to the topic, and Brazilian legislation and requirements were consulted. The study reveals a disconnect between Brazilian legislation and concepts of animal rights, highlighting the need to improve regulations and oversight to ensure humane reduction practices.

Keywords: Animal desensitization; Animal rights; Animal slaughter; Humane slaughter; Animal welfare.

Tipo do trabalho: (X) Iniciação científica ( ) Iniciação tecnológica ( ) Extensão

1 INTRODUÇÃO

Os animais, desde o desenvolvimento das primeiras civilizações, fazem-se presentes no cotidiano da sociedade como instrumentos de satisfação da vontade e necessidade humana nas mais variadas modalidades de objetificação [1, 2]. A partir de teorias tradicionalistas, enraizadas em uma visão antropocêntrica, que coloca os seres humanos como o centro do universo, os animais sempre foram tratados como objeto de apropriação humana [12].

Na vigência do Código Civil de 1916 [5], os bens móveis "suscetíveis de movimento próprio" regulamentados no artigo 47, denominados "semoventes", eram reconhecidos pelos intérpretes da lei como os animais [2]. Apesar da revogação do Código Civil de 1916 [5], a concepção do "animal-coisa" se perpetuou na nova legislação, onde o artigo 82 do Código Civil de 2002 [6], ao substituir o artigo 47 do Código anterior, recebeu uma redação semelhante àquele dispositivo [2, 11].

A Constituição Federal de 1988 [3] em seu artigo 225 prevê a necessidade de se evitar a crueldade com os animais, tendo como foco principal manter o meio ambiente equilibrado, para o uso comum das pessoas e à sadia qualidade de vida, com o intuito de preservação para as presentes e futuras gerações [11, 13]. Um dos incisos mais importantes para os direitos dos animais é o ~~inciso~~ VII que fala da não crueldade com os animais:

> "VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." [3]

Conforme a Portaria nº 365/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento [8], o abate pode ser definido como o processo intencional que provoque a morte de um animal, no âmbito de estabelecimentos regularizados pelos serviços oficiais de inspeção, cujos produtos são destinados ao consumo humano ou para outros fins comerciais. De acordo com o artigo 37 da Lei nº 9.605/1998 [4], não é crime o abate animal quando realizado em estado de necessidade para saciar a fome do agente ou de sua família; para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente [8].

Além disso, a Portaria nº 47/2013 [9] do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regula as formas em que um animal de produção pode ser abatido. No artigo 5º estabelece a necessidade de assegurar a ausência de dor aos animais durante o abate e no artigo 37 estabelece que o equipamento de insensibilização deve ser capaz de garantir a manutenção dos animais em estado de inconsistência até a morte por sangria.

Considerando a crescente conscientização sobre os direitos dos animais e o aumento da demanda por práticas mais éticas na indústria alimentícia, é possível que exista uma correlação entre o desenvolvimento de regulamentações mais rigorosas para o abate animal e a melhoria do bem-estar dos animais, bem como um impacto positivo na percepção pública e na sustentabilidade do setor. O presente estudo tem como objetivo expor as normas que regulamentam o abate, com o intuito de promover uma reflexão sobre as questões morais, jurídicas e de bem-estar animal.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido através da pesquisa do tema em plataformas de pesquisa digitais (Scielo, Scholar Google e Web of Science) onde foram selecionados e coletados dados de acordo com as seguintes palavras chaves: direito animal, insensibilização animal, abate animal, métodos de abate animal, abate humanitário e bem-estar animal. Além disso, foram utilizadas legislações e jurisprudências brasileiras pesquisadas através das plataformas digitais Jusbrasil, Planalto.gov, Portal.stf.jus e Esaj.tjsp.jus.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há regulamentações específicas, como a Portaria nº 47/2013 [9] do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Lei nº 9.605/1998 [6], que regulamentam respectivamente a insensibilização e o bem-estar animal, entretanto, a aplicação dessas normas enfrenta obstáculos significativos, especialmente em termos de fiscalização e cumprimento por parte dos abatedouros.

A prática de insensibilização, destinada a garantir a ausência de dor para os animais até a morte por sangria, muitas vezes não é realizada de forma eficaz, resultando em sofrimento desnecessário a estes seres vivos. Isso aponta para a necessidade de um treinamento mais rigoroso dos profissionais envolvidos, bem como a adoção de tecnologias mais avançadas e

eficazes que garantam a insensibilização completa. O sofrimento *pré-mortem* desnecessário dos animais costumeiramente acontece dentro dos abatedouros, como por exemplo o que se pode observar no Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000256-17.2023.5.23.0051/MT [10], cujo trabalhador do setor de abate de um frigorífico de Mato Grosso teve seu pedido de reversão de demissão por justa causa por praticar atos de maus-tratos aos animais negado pela Justiça do Trabalho.

Do ponto de vista ético, há um dilema enfrentado pela sociedade e pela indústria alimentícia que é a conciliação da demanda por produtos de origem animal com a crescente conscientização sobre os direitos dos animais. Além disso, o debate jurídico em torno do status dos animais na legislação brasileira levanta questões sobre a eficácia das leis atuais em proteger os direitos dos animais de maneira significativa. A perpetuação da visão dos animais como "bens semoventes" sob o Código Civil de 2002 [3] reflete uma desconexão entre as leis e as concepções de direitos dos animais, indicando a necessidade de mudanças legislativas para que os direitos dos animais sejam plenamente reconhecidos e protegidos.

A conscientização pública sobre os direitos dos animais e o bem-estar durante o abate tem aumentado, influenciando políticas públicas e práticas industriais, como por exemplo na realização do Decreto nº 10.468/2020 [7] e na Portaria nº 365/2021 [8] do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No entanto, a aceitação e implementação de práticas mais humanitárias ainda enfrentam desafios, especialmente quanto às questões econômicas.

4 CONCLUSÃO

À medida que a conscientização ética sobre os direitos dos animais desafia o antropocentrismo, surgem novos desafios para garantir o bem-estar dos animais. Apesar dos avanços nas regulamentações e nas práticas industriais, ainda existem desafios significativos para garantir o bem-estar dos animais durante o processo de abate. A conscientização crescente sobre os direitos dos animais e a demanda por práticas mais éticas na indústria alimentícia estão impulsionando mudanças no setor. No entanto, essas transformações ainda encontram resistência, especialmente em relação aos custos e à adaptação das práticas utilizadas na atualidade. Portanto, é essencial aprimorar continuamente as regulamentações e promover um esforço conjunto entre governo, indústria e sociedade para assegurar práticas de abate que respeitem plenamente o bem-estar animal.

5 REFERÊNCIAS

1. ABREU NCF. A evolução dos direitos dos animais: um novo e fundamental ramo do Direito. Jus.com.br [Internet]. 2015 Dez 2 [citado 2024 Maio 24]. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito.
2. BATISTA ACL; SZANIAWSKI E; SODRÉ GF. O reconhecimento dos animais não humanos como sujeitos de direitos personificados à luz do direito brasileiro contemporâneo. Revista Latino-Americana de direitos da natureza e dos animais. 2022; 5(1):59-88.
3. BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2024.
4. BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 27 maio 2024.
5. BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03//////LEIS/L3071.htm. Acesso em: 27 maio 2024.
6. BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 27 maio 2024.
7. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm. Acesso em: 21 agosto 2024.
8. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-365-de-16-de-julho-de-2021-334038845. Acesso em 21 agosto 2024.
9. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 47, de 19 de março de 2013. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=143662794. Acesso em: 27 maio 2024.
10. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho, 2ª Turma. Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000256-17.2023.5.23.0051/MT, rel. Juiz Mauro Roberto Vaz Curvo, j. 08.12.2024.
11. COSTA BS; RABELO FA. A (in) constitucionalidade da lei que permite o sacrifício de animais em cultos religiosos de matriz africana: análise do Recurso Extraordinário nº 494.601/2019. Revista Brasileira de Direito Animal. 2021; 16(2):19-32.
12. EPSTEIN RA. Animais como objetos, ou sujeitos, de direito. Revista Brasileira de Direito Animal. 2014; 9(16):15-45.
13. POPPE B; BORGES L; CHALFUN M. Transporte de animais vivos para o abate: a relação do bem-estar animal nos meios de transporte. Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais. 2022; 5(2):58-86.